

Dúvidas Sobre Financiamento de Veículos.

Guilherme Augusto Becker¹

Após respondermos inúmeros questionamentos, sobre práticas abusivas em financiamentos de veículos e, sobre empresas que prometem reduzir o valor do financiamento pela metade. Desenvolvemos este pequeno artigo, com o objetivo de esclarecer todos os cidadãos que muitas vezes são ludibriados por empresas que, prometem o impossível de maneira antiética e com apenas um objetivo: angariar clientes.

Modalidades:	Arrendamento Mercantil – “Leasing”	Financiamento – “CDC”
Proprietário:	O agente financeiro (banco). O Leasing é um aluguel com opção de compra e, em muitos casos há um saldo residual, que deverá ser pago ao final do contrato. No Certificado de Registro e	Aquele que comprou o veículo. Não há saldo residual a ser pago ao final do financiamento. No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)

¹ Guilherme Augusto Becker. Advogado (51.716 OAB/PR) atuante em Curitiba/PR. Bacharel em Direito pela Universidade Positivo/PR. Pós-Graduando em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCConst. Pós-Graduando em Direito Público pela ESMAFE-PR.



BECKER & SOARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.beckeresoares.adv.br

Ano I

Artigo

	Licenciamento de Veículo (CRLV) constará o nome do agente financeiro (banco).	constará o nome do comprador.
Juros:	Em ambas as modalidades de financiamento, o comprador deve ficar atento. Pois, a taxa de juros efetiva que está sendo cobrada (0.99% por exemplo), dependendo da forma que for calculada pelo agente financeiro (banco), pode significar 2 (dois) ou mais veículos.	
Correção Monetária x Comissão de Permanência	Todos os contratos de financiamento, salvo exceções, trazem a cumulação de correção monetária com comissão de permanência, em caso de atraso no pagamento. Porém, tal cumulação é proibida, pois a comissão de permanência nada mais é do que correção monetária. Tal prática é amplamente utilizada pelos agentes financeiros (bancos) e, responsável pelo	

	aumento da prestação em caso de atraso.
Multa Contratual	Ocorrerá multa contratual com o atraso no pagamento da parcela. Após o advento do Código Civil de 2002, a multa contratual está limitada em 2%, apenas podendo incidir uma vez, sobre o total das prestações e não uma vez por mês, como costuma ser aplicado.
Capitalização de Juros	A capitalização de juros, também ocorre com o atraso no pagamento da parcela ou, quando se utiliza da Tabela Price. Prática comum pelos agentes financeiros (bancos) é proibida pela legislação brasileira.

É importante esclarecer que, nem todos os atos praticados pelas instituições financeiras são interpretados pelos tribunais como abusivos. Por este motivo, é salutar que, em caso de dúvidas procure um bom



advogado, comprometido com a ética e com o verdadeiro exercício da advocacia.